



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 122

TERÇA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pág. 1 de 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.601, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos oficiais e públicos promovidos pelo município de Itatiaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de, no mínimo, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos, oficiais ou institucionais promovidos, organizados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir a acessibilidade à comunidade surda.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos públicos e oficiais, entre outros:

- I – solenidades, inaugurações e audiências públicas;
- II – campanhas institucionais, palestras e conferências;
- III – eventos culturais, esportivos e educacionais abertos ao público;
- IV – transmissões ao vivo promovidas por órgãos municipais por qualquer meio digital ou eletrônico.

Art. 3º A contratação ou designação do intérprete de Libras poderá ser feita por:

- I – profissional concursado ou servidor capacitado;
- II – contratação de profissional ou empresa especializada;
- III – parcerias com instituições, entidades ou associações de apoio à pessoa com deficiência auditiva.

Art. 4º A ausência de intérprete de Libras em eventos públicos poderá ser considerada violação ao princípio da acessibilidade, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Vetado

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **cqhHl0jyufd2rF8**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 122

TERÇA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

Pág. 2 de 11

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.602, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa em espaços públicos do Município de Itatiaia e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Pranchas de Comunicação Alternativa, que são recursos visuais contendo símbolos, figuras, palavras e/ou letras, em locais públicos do Município de Itatiaia, com o objetivo de auxiliar a comunicação de indivíduos com dificuldades de expressão verbal.

Art. 2º As Pranchas de Comunicação Alternativa visam promover a inclusão social e a acessibilidade comunicacional, beneficiando prioritariamente pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos da fala, da linguagem ou outras condições que dificultem a comunicação oral.

Art. 3º A instalação das pranchas deverá ocorrer, preferencialmente, nos seguintes locais:

I – Escolas públicas municipais;

II – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

III – Parques e espaços de lazer;

IV – Praças públicas;

V - Hospital.

VI – Outros locais de interesse público que apresentem grande circulação de pessoas.

Art. 4º As pranchas deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Utilizar linguagem clara e acessível, com a inclusão de imagens e símbolos universalmente reconhecidos ou que sigam o sistema PECS (Picture Exchange Communication



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **cqhHl0jyufd2rF8**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

